



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 190

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 190

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.687, DE 17 DE JULHO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.450.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 07 00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15 451 0660 2022 0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 05

Valor = R\$. 1.450.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2026 referente a Construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais MCMV (Caixa Econômica Federal) no município de Mirassolândia, conforme Proposta nº 041190/2025 - Proposta Novo PAC 56000006497/2025.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 17 de julho de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

LEI Nº. 1.688, DE 17 DE JULHO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de

Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 07 00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15 451 0660 2022 0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 01

Valor = R\$. 850.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2026 referente a Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas da cidade, provenientes de recursos próprios.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei nº 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 17 de julho de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

LEI Nº. 1.689, DE 17 DE JULHO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 07 00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15 451 0660 2022 0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 190

Página 3 de 3

Valor = R\$. 460.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2026 referente a Obras de Calçamento em Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública no município.

Art. 3º. O PPA 2026/2029, Lei n.º 1.637, de 01 de dezembro de 2025 e a LDO 2026, Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2025, passam a incorporar as alterações desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 17 de julho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

.....